



MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Em cumprimento do disposto no artigo 49º da Lei das Finanças Locais – Publicidade (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro):

Imposto Municipal Sobre Imóveis a cobrar em 2012

Ao abrigo do n.º 5, do artigo 112º, do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/03, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro e conforme deliberações da Câmara Municipal de 14/09/2011 e da Assembleia Municipal de 30/09/2011, as taxas do IMI a cobrar em 2012, a aplicar aos valores patrimoniais tributários dos prédios são os seguintes:

- Prédios Rústicos: 0,8%
- Prédios Urbanos: 0,7%
- Prédios Urbanos, avaliados nos termos do IMI: 0,35%

Derrama a cobrar em 2012

Nos termos do n.º 1, do artigo 14º da Lei das Finanças Locais e mediante deliberação da Câmara Municipal de 14/09/2011 e da Assembleia Municipal de 30/09/2011, foi aprovado a não aplicação do lançamento da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), a cobrar em 2012.

Percentagem da Participação Variável no IRS – 2012

Nos termos do n.º 1, do artigo 20º, da Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha deliberou, em 30/09/2011, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 14/09/2011, aprovar a fixação da taxa de 4,5%, como participação variável no IRS a aplicar aos rendimentos de 2012.

O Presidente da Câmara

(Vítor Miguel M. Arnaut Pombeiro)